DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9350/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10946/2018
PROTOCOLO	: 1933583
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1720/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do *Contrato Administrativo n. 1720/2018* (originário do Pregão Presencial n. 50/2018), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Confeitaria Compasul Ltda. – ME, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo; com vigência prevista para o período de 7/8/2018 a 6/8/2019; no valor inicial de R$ 114.272,35 (cento e quatorze mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Por meio do relatório de análise à peça n. 7, f. 42-44, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários exigidos pela legislação vigente e, ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 8, f. 45, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

2. MÉRITO

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor inicialmente contratado (R$ 114.272,35) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 26,72 – 7/8/2018) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório que deu origem à contratação, (Acórdão da Segunda Câmara AC02-429/2019, nos autos do processo TC/10899/2018), nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

- **Da Formalização Contratual**

Nota-se que a presente contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (Confeitaria Compasul Ltda. – ME).

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do Contrato Administrativo n. 1720/2018, celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Confeitaria Compasul Ltda. – ME; é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 1720/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI